

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

ASSUNTO:

PROTOCOLO Nº _____

REAJUSTA OS VENCIMENTOS, REPRESENTAÇÕES, PROVENTOS E PENSÕES DOS SERVIDORES
DOS SERVIÇOS AUXILIARES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊN-
CIAS.

DESPACHO: _____
_____ em _____ de _____ de 19 _____

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. DEPUTADO FRANCISCO AGUIAR em _____ de 19 _____

O Presidente da Comissão de CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. DEPUTADO MANOEL VERAS em _____ de 19 _____

O Presidente da Comissão de TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Ao Sr. DEPUTADO MAURO FILHO em _____ de 19 _____

O Presidente da Comissão de ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Ao Sr. _____ em _____ de 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____ em _____ de 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____ em _____ de 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____ em _____ de 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

*Autógrafo 44
24/8/01*

SINOPSE

PROJETO Nº _____ de _____ de _____ de 19 _____

EMENTA: _____

AUTOR: _____

Discussão única _____

Discussão inicial _____

Discussão final _____

Redação final _____

Remessa à sanção _____

Sancionado em _____ de _____ de 19 _____

Promulgado em _____ de _____ de 19 _____

Vetado em _____ de _____ de 19 _____

Publicado no "Diário Oficial" de _____ de _____ de 19 _____

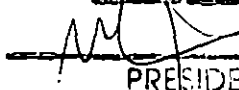


MENSAGEM Nº 01 /2001

Fortaleza, 21 de agosto de 2001.

INCLUA-SE NO EXPEDIENTE
EM 23 / 8 / 2001 ...

Sr. Presidente,


PRESIDENTE

Tenho a honra de submeter à consideração dessa Augusta Assembléia Legislativa, por intermédio de V. Exa., para fins de apreciação e aprovação, o incluso Projeto de Lei que reajusta os valores dos vencimentos, representações, pensões e proventos dos servidores do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado.

O reajuste aqui proposto, autorizado pelo Plenário deste Tribunal, guarda relação com a política financeira adotada pelo Poder Executivo oferecida a seus servidores.

Certo de que os ilustres Membros dessa Casa Legislativa, haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, rogo a V. Exa., emprestar colaboração no encaminhamento.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus pares, protestos de consideração e apreço.


TEODORICO JOSÉ DE MENEZES NETO
Presidente do Tribunal de Contas do Estado

Excelentíssimo Senhor

Deputado Wellington Landim

DD. PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO CEARÁ

NESTA

PROJETO DE LEI

Reajusta os vencimentos, representações, proventos e pensões dos servidores dos serviços auxiliares do Tribunal de Contas do Ceará, e dá outras providências.

Art. 1º - Ficam reajustados, a partir de 1.º de julho de 2001, os valores dos vencimentos e representações do pessoal do Tribunal de Contas do Estado, na forma dos anexos I, II e III, partes integrantes desta lei.

Art. 2º - O benefício da pensão por morte, ^e os proventos (e a vantagem pessoal da comissão *
ficam majorados nos mesmos valores estabelecidos nesta lei para os servidores em atividade.

Art. 3º - Nenhum servidor, ativo e inativo e seus pensionistas, do quadro IV - Tribunal de Contas do Estado, perceberá remuneração inferior a R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais).

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, as quais serão suplementadas, no caso de insuficiência.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos seus efeitos financeiros que vigorarão a partir de 1.º de julho de 2001.

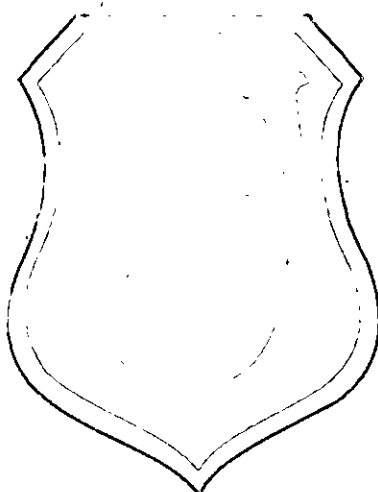


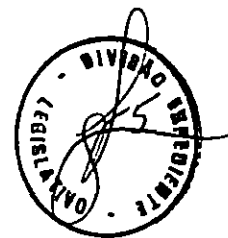


ANEXO I a que se refere o Art. 1º da Lei nº de de agosto de 2001.

DIREÇÃO SUPERIOR DA SECRETARIA GERAL

CARGO	VENCIMENTO (R\$)	REPRESENTAÇÃO (222%)
SECRETÁRIO	903,83	2006,50
SUBSECRETÁRIO	813,45	1805,86



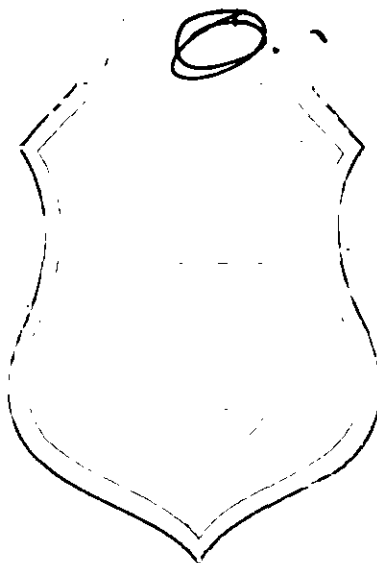


ANEXO II a que se refere o Art. 1º da Lei nº de de agosto de 2001.

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO/SÍMBOLO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
DNS-1	220,48	2.204,77	2.425,25
DNS-2	147,90	1.479,04	1.626,94
DNS-3	103,53	1.035,31	1.138,84
DAS-1	72,47	724,70	797,17
DAS-2	54,35	543,54	597,89

verificar





ANEXO III a que se refere o Art. 1º da Lei nº de de agosto de 2001.

CARGOS DE CARREIRA

NIVEL	ADO	ANS
1	180,00	192,65
2	180,00	202,29
3	180,00	212,44
4	180,00	223,03
5	180,00	234,17
6	180,00	245,87
7	180,00	258,14
8	180,00	271,08
9	180,00	284,63
10	180,00	298,84
11	180,00	313,78
12	180,00	329,46
13	180,00	345,94
14	180,00	363,23
15	180,00	381,40
16	180,00	
17	180,00	
18	180,00	
19	180,39	
20	184,34	



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

2ª LEGISLATURA / 3ª SESSÃO LEGISLATIVA

EXTRAORDINÁRIA DA 16ª SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

(x) PUBLIQUE-SE E INCLUA-SE EM PAUTA

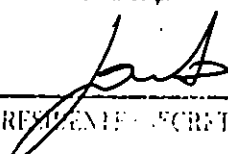
() INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA EM 23 / 8 / 2001

() ENCAMINHE-SE AO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

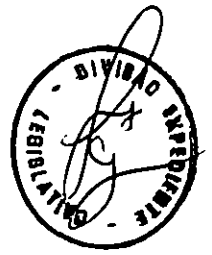
() ENCAMINHE-SE À COMISSÃO

() ENCAMINHE-SE AO AUTOR DA PROPOSIÇÃO

Em, 23 / 8 / 2001

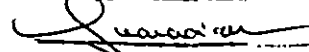


PRESIDENTE - SECRETÁRIO



PUBLICADO

Em 23 de 8 de 2001



De acordo com o art. 183

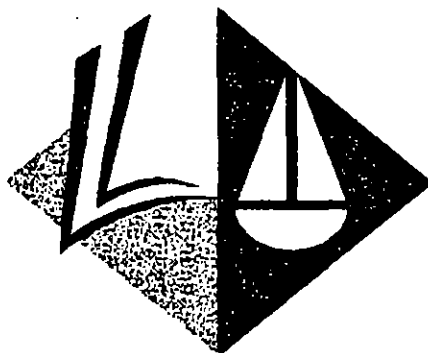
R. Interius encaminhe-se

à Justiça, Serviço Público e

Orçamento.

Em 23 / 8 / 2001

PRESIDENTE



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO**

Mensagem N.º 0112001(TCE)

Encaminhe-se à Procuradoria

Dep. Francisco Aguiar
Presidente da CCJR

24
08
01



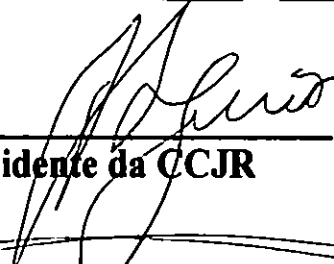
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



Mensagem N.º 01/2001-tee

Designo Relator o Sr. Deputado

Comissão de Justiça, em 24 de 08 de 2001


Presidente da CCJR

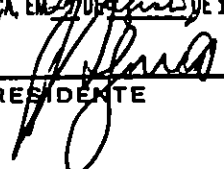
PARECER

FAVORÁVEL


RELATOR

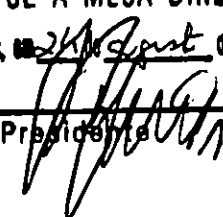
APROVADA A ADMISSIBILIDADE

COMISSÃO DE JUSTIÇA, EM 24 DE Agosto DE 199 2001


PRESIDENTE

ENCAMINHE-SE À MESA DIRETORA

Comissão de Justiça, em 24 de Agosto de 19 2001


Presidente



COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO
E SERVIÇO PÚBLICO
PADECED FINAL

MATÉRIA:

Mensagem nº 01/2001 - T.C.R.

RELATOR:

TOMAZ BRANDÃO

PARECER:

Favorável Mantendo
10% a/ tabela anterior e supressão
de variação pessoal

Fortaleza, 24 de agosto de 2001

[Assinatura]
RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO:

Favorável / Aprovada

DESTINO DA MATÉRIA:

Fortaleza, de de 2001

[Assinatura]
PRESIDENTE DA COMISSÃO



PRESIDENTE - DEPUTADO MAURO FILHO
VICE- PRESIDENTE - DEPUTADO VALDOMIRO TÁVORA

SESSÃO:	☐ ORDINÁRIA:	COMISSÃO	☐ Urgência
	☐ EM CONJUNTO:		☐ Relevância
	☒ EXTRAORDINÁRIA: X	☒ Normal	

☐ SALA N.º 120 (COFT)	☐ OUTRO (Especificar)	HORÁRIO: <u>12:30</u>
☐ AUDITÓRIO (ALCE)		DATA: <u>24/08/2001</u>
☐ SALA DO PLENÁRIO (ALCE)		

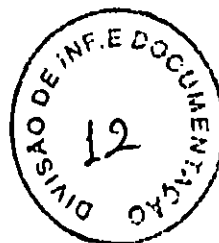
MESSAGEM Nº 03/2001

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ

REAJUSTA OS VENCIMENTOS, REPRESENTAÇÕES,
PROVENTOS E PENSÕES DOS SERVIDORES DOS
SERVIÇOS AUXILIARES DO TRIBUNAL DE CONTAS
DO CEARÁ E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

COMPONENTES DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PRESEÇA				PRESEÇA			
Partido		TITULARES		Partido		SUPLENTE	
		RELATORIA				RELATORIA	
☒	PPS	☒	MAURO FILHO	☐	PPS	☒	PATRICIA GOMES
☒	PPB	☒	VALDOMIRO TÁVORA	☐	PPB	☒	FABÍOLA ALENCAR
☒	PSDB	☒	JOÃO BOSCO	☐	PSDB	☒	PEDRO TIMBÓ
☒	PT	☒	JOSÉ GUIMARÃES	☐	PC do B	☒	CHICO LOPES
☒	PSDB	☒	MOÉSIO LOIOLA	☐		☒	
☒	PMDB	☒	ORIEL NUNES	☐	PMDB	☒	SÉRGIO BENEVIDES
☒	PSC	☒	PEDRO UCHOA	☐	PDT	☒	ACILON GONÇALVES
☒	PSDB	☒	RAIMUNDO MACEDO	☐	PSDB	☒	MARCELO SOBRERA
☒	PSDB	☒	TOURINHO FILHO	☐		☒	INÉS ARRUDA



AUTÓGRAFO NÚMERO TRINTA E NOVE

Reajusta os vencimentos, representações e proventos do pessoal dos serviços auxiliares do Tribunal de Contas do Ceará e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º. Ficam reajustados os valores dos vencimentos, representações e proventos do pessoal do Tribunal de Contas do Ceará, na forma dos anexos I, II e III.

Art. 2º. As pensões instituídas por servidores públicos ativos e aposentados do Tribunal de Contas do Estado, ficam majoradas na mesma forma e valores estabelecidos nesta Lei para os servidores em atividade.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, as quais serão suplementadas, no caso de insuficiência.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, salvo quanto aos seus efeitos financeiros que vigorarão a partir de 1º de junho de 2000.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 20 de junho de 2000.

	DEP. WELINGTON LANDIM
	PRESIDENTE
	DEP. VASQUES LANDIM
	1º VICE-PRESIDENTE
	DEP. JOSÉ SARTO
	2º VICE-PRESIDENTE
	DEP. MARCOS CALS
	1º SECRETÁRIO
	DEP. CARLOMANO MARQUES
	2º SECRETÁRIO
	DEP. GORETE PEREIRA
	3º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO
	DEP. DOMINGOS FILHO
	4º SECRETÁRIO



ANEXO I a que se refere o Art. 1º da Lei nº de de de 2000.

DIREÇÃO SUPERIOR DA SECRETARIA GERAL

CARGO	VENCIMENTO (R\$)	REPRESENTAÇÃO (222%)
SECRETARIO	821,66	1.824.09
SUBSECRETARIO	739,50	1.641.69



ANEXO II a que se refere o Art. 1º da Lei nº de de 2000.

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO/SIMBOLO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
DNS-2	134,46	1.344,58	1.479,04
DNS-3	94,12	941,20	1.035,32
DAS-1	65,88	658,82	724,70
DAS-2	49,41	494,13	543,54



ANEXO III a que se refere o Art. 1º da Lei nº de de de 2000.

CARGOS DE CARREIRA

NIVEL	ADO	ANS
1	137,80	175,14
2	137,80	183,90
3	137,80	193,13
4	137,80	202,75
5	137,80	212,88
6	137,80	223,52
7	137,80	234,67
8	137,80	246,44
9	137,80	258,75
10	137,80	271,67
11	137,90	285,25
12	140,92	299,51
13	144,00	314,49
14	147,16	330,21
15	150,38	346,73
16	153,68	
17	157,04	
18	160,47	
19	163,99	
20	167,58	



tce - 2000

DIREÇÃO SUPERIOR DA SECRETARIA GERAL

CARGOS DE CARREIRA

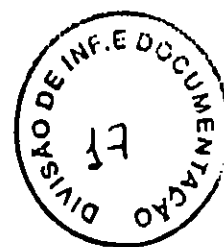
CARGO	VENC.(R\$)	REPR.(222%)
SECRETÁRIO	821,66	1.824,09
SUBSECRETÁRIO	739,5	1.641,69

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DEN./SÍMBOLO	VENC.	REPRES.	TOTAL
DNS-2	134,46	1.344,58	1.479,04
DNS-3	94,12	941,2	1.035,32
DAS-1	65,88	658,82	724,7
DAS-2	49,41	494,13	543,54

NÍVEL	ADO	ANS
1	137,8	175,14
2	137,8	183,9
3	137,8	193,13
4	137,8	202,75
5	137,8	212,88
6	137,8	223,52
7	137,8	234,67
8	137,8	246,44
9	137,8	258,75
10	137,8	271,67
11	137,9	285,25
12	140,92	299,51
13	144	314,49
14	147,16	330,21
15	150,38	346,73
16	153,68	
17	157,04	
18	160,47	
19	163,99	
20	167,58	

Buenos Aires



tce - julho/2001

CARGOS DE CARREIRA

CARGO	VENC. (R\$)	REPRES. (222%)
SECRETÁRIO	903,826	2006,499
SUBSECRETÁRIO	813,45	1805,859

✓

NÍVEL	ADO	ANS
1	151,58	192,65
2	151,58	202,29
3	151,58	212,44
4	151,58	223,03
5	151,58	234,17
6	151,58	245,87
7	151,58	258,14
8	151,58	271,08
9	151,58	284,63
10	151,58	298,84
11	151,69	313,78
12	155,01	329,46
13	158,40	345,94
14	161,88	363,23
15	165,42	381,40
16	169,05	
17	172,74	
18	176,52	
19	180,39	
20	184,34	

✓

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOM./SÍMBOL	VENCIMENT	REPRES.	TOTAL
DNS-2	147,906	1479,038	1626,944
DNS-3	103,532	1035,32	1138,852
DAS-1	72,468	724,702	797,17
DAS-2	54,351	543,543	597,894

✓

Observações:	O valor constante do quadro de carreira foi alterado, aplicando-se 10% sobre a tabela anterior.
	Na tabela de junho de 2000 não consta a simbologia DNS-1. No entanto o valor está de acordo com o proposto para o mesmo nível no projeto do Executivo.
	Não foi corrigido o arredondamento. Quando o valor está aproximado, diferença máxima de R\$ 0,01, para mais ou para menos, foi mantido.

Beaunard

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL

Em. 24 de agosto de 2001

1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL

Em. 24 de agosto de 2001

1º SECRETÁRIO

REDAÇÃO FINAL DA MENSAGEM Nº 03/2001

Reajusta os valores dos vencimentos, representações, proventos e pensões dos Servidores da Procuradoria Geral de Justiça.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º. Fica majorado o vencimento-base dos servidores da Procuradoria Geral de Justiça, a partir de 1º de julho de 2001, na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 2º. O vencimentos e representações mensais dos cargos de Direção e Assessoramento da Procuradoria Geral de Justiça seguem o disposto no art. 65 da Lei nº 12.482, de 31 de julho de 1995.

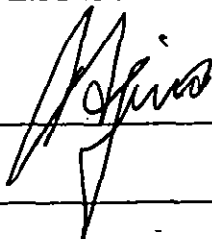
Art. 3º. O benefício da pensão e os proventos dos servidores da Procuradoria Geral de Justiça, ficam majorados nos mesmos valores estabelecidos nesta Lei para os servidores em atividade.

Art. 4º. As despesas decorrente da execução desta Lei correrão por conta de recurso orçamentário da Procuradoria Geral de Justiça que será suplementada se insuficiente.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos efeitos financeiros, que vigorarão a partir de 1º de julho de 2001.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
24 de agosto de 2001.



PRESIDENTE

RELATOR

ANEXO I



REFERÊNCIA	ADO	ANS
1	122,14	425,59
2	128,25	446,86
3	134,66	469,21
4	141,38	492,67
5	148,45	517,31
6	155,88	543,17
7	163,68	570,34
8	171,86	598,86
9	180,46	628,80
10	189,49	660,24
11	198,97	693,25
12	208,92	727,93
13	219,36	764,31
14	230,33	802,54
15	241,85	842,66
16	253,94	884,80
17	266,64	929,04
18	279,98	975,48
19	293,98	1.024,25
20	308,67	1.075,47
21	324,11	1.129,25
22	340,31	1.185,71
23	357,33	1.244,99
24	375,19	1.307,25
25	393,95	1.372,61
26	413,65	1.441,24
27	434,33	1.513,30
28	456,05	1.588,97
29	478,85	1.668,43
30	502,80	1.751,85
31	527,94	
32	554,32	
33	582,04	
34	611,15	
35	641,71	
36	673,79	
37	707,48	
38	742,84	
39	779,98	
40	818,98	

Sanctono. Publique-se
como Lei. 09 /2001.
EM: 18 / 09 /2001.
GOVERNADOR DO ESTADO

LEI Nº 13.148, de 18.09.01



AUTÓGRAFO NÚMERO QUARENTA E QUATRO

Reajusta os vencimentos, representações, proventos e pensões dos servidores dos serviços auxiliares do Tribunal de Contas do Ceará, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º. Ficam reajustados, a partir de 1º de julho de 2001, os valores dos vencimentos e representações do pessoal do Tribunal de Contas do Estado, na forma dos anexos I, II e III, partes integrantes desta Lei.

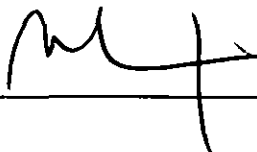
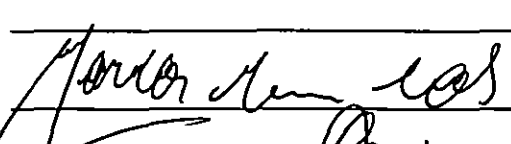
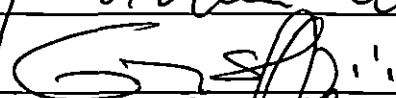
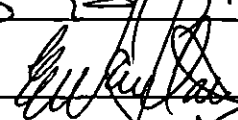
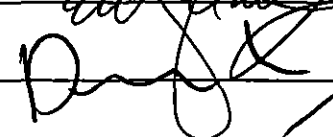
Art. 2º. O benefício da pensão por morte e os proventos ficam majorados nos mesmos valores estabelecidos nesta Lei para os servidores em atividade.

Art. 3º. Nenhum servidor, ativo e inativo e seus pensionistas, do Quadro IV - Tribunal de Contas do Estado, perceberá remuneração inferior a R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais).

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, as quais serão suplementadas, no caso de insuficiência.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos seus efeitos financeiros que vigorarão a partir de 1º de julho de 2001.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 24 de agosto de 2001.

	DEP. WELINGTON LANDIM
	PRESIDENTE
	DEP. VASQUES LANDIM
	1º VICE-PRESIDENTE
	DEP. JOSÉ SARTO
	2º VICE-PRESIDENTE
	DEP. MARCOS CALS
	1º SECRETÁRIO
	DEP. GIOVANNI SAMPAIO
	2º SECRETÁRIO
	DEP. EUDORO SANTANA
	3º SECRETÁRIO
	DEP. DOMINGOS FILHO
	4º SECRETÁRIO



ANEXO I a que se refere o Art. 1º da Lei nº 13.148, de 18 de 09 de 2001.

DIREÇÃO SUPERIOR DA SECRETARIA GERAL

CARGO	VENCIMENTO (R\$)	REPRESENTAÇÃO (222%)
SECRETARIO	903,83	2006,50
SUBSECRETARIO	813,45	1805,86

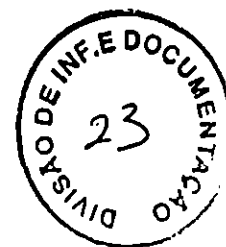
W
G28B
my



ANEXO II a que se refere o Art. 1º da Lei nº 13.148, de 18 de 09 de 2001.

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO/ SIMBOLO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
DNS-1	220,48	2.204,77	2.425,25
DNS-2	147,90	1.479,04	1.626,94
DNS-3	103,53	1.035,31	1.138,84
DAS-1	72,47	724,70	797,17
DAS-2	54,35	543,54	597,89



166

ANEXO III a que se refere o Art. 1º da Lei nº 13.148, de 18 de 09 de 2001.

CARGOS DE CARREIRA

NIVEL	ADO	ANS
1	151,58	192,65
2	151,58	202,29
3	151,58	212,44
4	151,58	223,03
5	151,58	234,17
6	151,58	245,87
7	151,58	258,14
8	151,58	271,08
9	151,58	284,63
10	151,58	298,84
11	151,69	313,78
12	155,01	329,46
13	158,40	345,94
14	161,88	363,23
15	165,42	381,40
16	169,05	
17	172,74	
18	176,52	
19	180,39	
20	184,34	

VIDENCIADO O FOTOGRAFADO

Nº 48 DE 24, 8, 2001

Quaradaw

Nº 43.148

18, 9, 2001

PUBLICADA Nº

9, 1, 2001

Quaradaw

ARQUIVE SE

DIV. EXP. LEGISLATIVO

EM 3, 6, 2002.

Quaradaw